



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29112023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202302/2023
2ª CHAMADA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Califórnia.

Deste modo, o Município de Califórnia torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para execução de ações culturais que contribuam para a produção artístico-cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Califórnia.



2. DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para projetos ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS é de R\$ 26.846,95 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção de Centro Cultural

12.025.13.392.0023.2056 – 3.3.90.39 Fonte 21054 – Red. 598

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Califórnia ou no estado do Paraná há pelo menos 2 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I. Microempreendedor Individual (MEI)

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc)

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever no Edital, proponentes que:



- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, **exceto** quando se enquadrar nas vedações previstas no item **4.1**.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **4.1**.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item **4.1**.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 5 % das vagas para pessoas indígenas.
- c) 5 % das vagas para pessoas com deficiência – PCD, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e nas



vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item **5.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação para pagamento, laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital.

5.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

5.9 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I.** procedimento de heteroidentificação;
- II.** solicitação de carta consubstanciada;
- III.** outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.10 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

5.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, de **18 de março de 2024 até as 17:00horas do dia 19 de abril de 2024.** conforme cronograma previsto na cláusula 11 do presente edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para formalizar sua inscrição os Proponentes deverão protocolar toda a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 junto ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Califórnia, com endereço a rua 17 de dezembro, 149, Centro, Califórnia – Pr**, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma previsto na cláusula 11.1 deste edital em envelope único, lacrado e com etiqueta de identificação, conforme modelo abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202302/2023 – 2ª
CHAMADA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS**



7.2 Ou ainda, os interessados **poderão enviar toda a documentação de forma digital para o e-mail paulogustavocalifornia@gmail.com informando como assunto o número da chamada pública PROPOSTA DE PROJETO.** Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Curso (projeto) (**Anexo III**); devendo as informações constantes do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural (**Anexo III**) deverão ser completas e objetivas, de modo que a Comissão possa ter noção clara da proposta durante o processo de avaliação e a Planilha Orçamentária, constante do formulário de inscrição do projeto cultural, todas as despesas (serviços e/ou produtos) necessárias à realização do projeto cultural proposto, de acordo com os valores praticados no mercado.
- c) Carta de Anuência (**Anexo V**);
- d) Currículo e/ou portfólio artístico do proponente e de todos os integrantes envolvidos na execução do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 Não serão aceitas inscrições em desconformidade com o constante neste edital. Não serão aceitas inscrições encaminhadas através de endereço eletrônico divergente do item 7.2.

7.5 Não serão aceitas inscrições em desconformidade com o constante neste edital. Não serão aceitas inscrições encaminhadas através de endereço eletrônico divergente do item 7.2.

7.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.7 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 04 (quatro) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 2 (dois) projetos.



7.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 (trinta) dias.

7.9 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item **12.8**.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE



9.1 Os projetos devem adotar **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I.** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II.** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III.** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I.** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II.** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III.** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV.** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V.** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item **9.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I.** for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou



II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item **9.4** quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término do prazo de execução disposto no Contrato.

11. CRONOGRAMA

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

ETAPA		DATA
I	Fase de inscrição e submissão de propostas	18/03/2024 a 23/04/2024
II	Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção	24 a 30/04/2024
III	Resultado preliminar com a habilitação das propostas contempladas	02/05/2024
IV	Período de interposição de recursos etapa submissão de propostas	03 a 09/04/2024
V	Resultado dos recursos	17/05/2024
VI	Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14	20/05/2024
VII	Resultado preliminar documental	22/05/2024



VIII	Interposição de recursos etapa habilitação documental	23 a 27/05/2024
IX	Resultado dos recursos e resultado final das propostas contempladas	29/05/2024
X	Assinatura do termo de execução das propostas contempladas e encaminhamentos de emissão das notas de empenho	03/06/2024

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

12.1 O processo de seleção dos projetos culturais inscritos neste Edital ocorrerá em 03 (três) etapas:

- **1ª ETAPA** – Análise de Mérito Artístico-Cultural;
- **2ª ETAPA** – Habilitação do Proponente; e,
- **3ª ETAPA** – Homologação dos Projetos Culturais – 1ª e 2ª Etapas.

1 – DA ANÁLISE DO MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL

12.2 Entende-se por “**Análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A Análise dos projetos inscritos neste Edital será realizada pela Comissão Gestora, composta por 03 (três) servidores, conforme portaria, competindo a ela:

- elaborar os editais de premiações para a seleção de projetos, ações ou iniciativas que se enquadrem nos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- definir os critérios e requisitos necessários para participação nos editais, estabelecer os prazos e etapas do processo de seleção;
- analisar e avaliar os projetos apresentados, considerando sua relevância, viabilidade e aderência aos propósitos da lei;
- emitir pareceres técnicos sobre os projetos selecionados;
- encaminhar os resultados das seleções a instancia competente para homologação e posterior liberação dos recursos;



VI. acompanhar a execução dos projetos selecionados, zelando pelo cumprimento das obrigações e objetivos propostos;

VII. prestar contas das atividades realizadas em conformidade com as exigências legais normativas.

12.4 A comissão deverá atuar de forma transparente e imparcial em todas as atividades, assegurando a igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar dos editais.

12.5 A Comissão deverá emitir RELATÓRIO com os projetos qualificados e a respectiva ordem de classificação por categoria cultural, respeitando a tipologia de projetos, devendo o mesmo ser assinado por todos os membros da comissão.

12.6 Deverá ainda, a Comissão emitir RELATÓRIO com os projetos não qualificados em cada uma das categorias culturais, devendo o mesmo ser assinado por todos os membros da comissão.

12.7 Os projetos com os respectivos pareceres e os Relatórios serão recebidos por servidor do Departamento de Cultura, designado para acompanhar os trabalhos.

12.8 Se o mesmo proponente tiver 4 (quatro) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural;

12.9 ocorrendo o empate, a Comissão deliberará sobre o projeto a ser contemplado de acordo com a ordem dos critérios de desempate constante do item 7.3 deste Edital, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1 Para efeitos de avaliação e classificação dos projetos, **a comissão, o Conselho da Cultura e o Secretário de Cultura atribuirá notas de 0 a 5 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto** constante do quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo	0 a 5
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas	0 a 5
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação	0 a 5



IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		0 a 5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		0 a 5
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		0 a 5
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5
	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de Califórnia		0 a 15
IX – Relevância sociocultural da contrapartida		0 a 15
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		0 a 5
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		0 a 5
TOTAL PONTUAÇÃO		100

13.1 A pontuação final de cada candidatura será de 100.

13.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.3 Os critérios elencados no item VII da tabela, serão considerados como pontos bônus, podendo ser cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.4 Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural; no caso de empate, **será adotado como primeiro critério de desempate** aquele que obtiver a melhor pontuação no inciso VII; o **segundo critério de desempate** será o inciso VIII; o **terceiro critério** será o inciso IX; o **quarto critério** será o inciso X e, persistindo o empate, o critério final será o inciso XI do quadro acima, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

13.5 Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



- II.** apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

2 – DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

14. DA HABILITAÇÃO

12.3 Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o proponente do objeto contemplado deverá, apresentar os seguintes documentos, conforme cronograma previsto na cláusula 11 do presente edital.

- I.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II.** Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- VI.** Certidão Negativa de débitos Municipais, expedido pelo Município sede do proponente.
- VII.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII.** Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



14.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos.

14.2 Os envelopes com os documentos de habilitação deverão ser protocolados junto ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Califórnia, com endereço a Rua 17 de Dezembro, 149, Centro, Califórnia – Pr**, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, conforme definido no **CRONOGRAMA**, parte integrante deste Edital, em envelope único, lacrado e com etiqueta de identificação conforme modelo disponibilizado no **Anexo VII**.

14.3 Ou ainda, os interessados **poderão enviar toda a documentação de forma digital para o e-mail paulogustavocalifornia@gmail.com, informando como assunto o número da chamada pública**. Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.

14.4 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma legível, sem rasuras ou emendas de qualquer natureza e assinados pelo proponente ou representante legal, quando for o caso.

14.5 A ausência de assinaturas nos documentos acarretará a inabilitação do proponente.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem acima.

14.7 Os envelopes com os documentos de habilitação dos proponentes serão submetidos à Comissão Gestora.

14.8 A Comissão Gestora se reunirá em dia, hora e local a ser deliberado, para análise dos documentos de habilitação, reunindo-se tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão dos trabalhos.

14.9 A ausência de identificação do envelope, bem como a ausência de qualquer documento que dele deveria constar, conforme a personalidade do proponente, acarretará o **INDEFERIMENTO** do proponente.

14.10 Será lavrada decisão devidamente fundamentada, instrumentalizada através de ata circunstanciada, com a relação dos proponentes habilitados na 2ª Etapa e dos proponentes inabilitados, constando as razões de sua inabilitação.

14.11 A Comissão Gestora relacionará em ficha própria os proponentes não habilitados e os proponentes habilitados.



14.12 A Comissão Gestora PUBLICARÁ o resultado da 2ª Etapa – Documentos de Habilitação, com a relação dos proponentes habilitados e não habilitados por categoria cultural, que será encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DOM-PR) no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Califórnia.

14.13 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao prefeito municipal.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1 Os proponentes poderão interpor **recurso conforme previsto no CRONOGRAMA**, parte integrante deste Edital.

15.2 As interposições de recursos deverão ser feitas junto ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Califórnia, com endereço a Rua 17 de Dezembro, 149, Centro, Califórnia – Pr** no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, **ou ainda, poderão ser formulados de forma escrita através de pelo seguinte endereço eletrônico: paulogustavocalifornia@gmail.com** conforme data prevista em CRONOGRAMA.

15.3 Não é permitida, quando da interposição de recurso, a complementação de documentos de apresentação obrigatória, previstos na cláusula sétima e cláusula décima quarta deste edital.

15.4 A interposição de recurso deverá identificar para qual Etapa se refere o recurso e os pontos com os quais o proponente não concorda, constantes do respectivo Decreto.

15.5 O proponente poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas, não sendo permitido, em hipótese alguma, a complementação de documentos ou informações exigidas na cláusula sétima e cláusula décima quarta deste Edital.

15.6 As interposições de recursos deverão ser feitas a Comissão gestora.

15.7 A comissão emitirá parecer conclusivo relativo às interposições de recursos.

15.8 Havendo o deferimento da interposição de recurso, o projeto será incluído na respectiva Etapa, podendo o mesmo ser beneficiado com recursos deste Edital, verificada a ordem de classificação do projeto na respectiva categoria cultural.



15.9 A comissão PUBLICARÁ o resultado das interposições de recurso, para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Califórnia.

3- DA HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS

16. DA HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os projetos qualificados na 1ª Etapa cujos proponentes foram habilitados na 2ª Etapa serão relacionados em RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO por categoria cultural e área a ser realizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

16.2 Deverão constar no Relatório de Homologação dos projetos: nome do proponente, nome do projeto, período de execução, valor do projeto, público-alvo, parecer técnico descritivo e a respectiva classificação e uma breve descrição do projeto;

16.3 Ocorrendo o **empate**, pela Comissão, deliberará sobre o projeto a ser contemplado de acordo com a ordem dos critérios de desempate indicados do item 7.3 deste Edital, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

16.4 Para composição de todos os recursos investidos neste Edital, a comissão poderá, por falta de projetos propostos ou qualificados, remanejar os saldos remanescentes previstos em cada uma das categorias descritas na cláusula décima terceira deste Edital, para contemplar projetos, inicialmente, dentro da mesma categoria e, se for o caso, para outra categoria.

16.5 A comissão pautar-se-á em sua deliberação na ordem de classificação dos projetos qualificados na 1ª Etapa, cujos proponentes foram habilitados na 2ª Etapa, sendo beneficiados os projetos que obtiveram a melhor classificação em cada categoria cultural, até atingir o montante de recursos investidos neste Edital.

16.6 A decisão referente à homologação dos projetos culturais será devidamente fundamentada e registrada em ata.

16.7 A comissão PUBLICARÁ a relação dos projetos contemplados com recursos deste Edital, relacionando-os por ordem de classificação em cada categoria cultural, que será encaminhada ao



Prefeito para Homologação do RESULTADO FINAL, a ser para publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Califórnia.

16.8 Os proponentes dos **PROJETOS CONTEMPLADOS** com recursos deste Edital, deverão comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Califórnia, conforme prazo de convocação estabelecido no cronograma do presente edital para a assinatura do Termo de Execução Cultural.

17. DO RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO

17.1 Após a publicação do RESULTADO FINAL dos Projetos Contemplados, os proponentes deverão comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Califórnia, conforme prazo estabelecido para assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo o repasse feito até a data de 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente.

17.2 O proponente terá prazo de **1 (dia) útil**, contado a partir da publicação, para proceder a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (**Anexo VIII**) conforme cronograma previsto na cláusula 11 do presente edital, junto ao Departamento de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Califórnia;

17.3 O comparecimento para assinatura do contrato é de total responsabilidade do proponente.

17.4 O **NÃO** comparecimento para assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido implica a pena de perda do apoio financeiro e convocação do subsequente na lista de classificação, salvo em caso fortuito ou força maior.

17.5 Os recursos deste edital serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira pública ou privada, preferencialmente em Banco Público – **Banco do Brasil**, podendo ser em conta corrente já existente. Os contemplados receberão o recurso em parcela única, que será depositada em conta corrente, após a assinatura do termo de execução cultural.

17.6 Os pagamentos dos serviços ou produtos contratados e/ou adquiridos para execução do projeto cultural deverão, **obrigatoriamente**, ser realizados por meio de transferência bancária, sendo considerados, para efeitos de quitação dos pagamentos, os respectivos comprovantes de transferência.



18. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os materiais de divulgação dos projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, exibir as logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, e da Prefeitura municipal de Califórnia, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de Califórnia.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade a serem disponibilizados quando da execução do projeto.

18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados e a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2 A prestação de contas, na Plataforma + Brasil deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, conforme cronograma de execução informado no projeto cultural contemplado neste Edital.

19.3 Os proponentes deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob sua guarda a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira, assim como quaisquer outros documentos que comprovem a execução do projeto contemplado.

19.4 A prestação de contas do projeto cultural deverá, obrigatoriamente, ser feita de duas formas:

19.4.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto tem por finalidade comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural em conformidade com o projeto contemplado, devendo ser feita por meio de Carta/Ofício à Comissão com as informações e documentos abaixo:



- a. data e local das atividades realizadas;
- b. público-alvo e número de pessoas atingidas;
- c. registros dos resultados em CD ou DVD e/ou fotos da execução do projeto;
- d. materiais de divulgação (cartaz, flyer, convite etc.), pelo menos um exemplar de cada, que comprovem a divulgação e o apoio financeiro recebido;
- e. releases jornalísticos, clípagens e documentos que comprovem a execução do projeto;
- f. para cursos e/ou oficinas, anexar o Plano Pedagógico e cópia da lista de presença assinada pelos participantes com nome completo e nº RG/CPG, contendo a data e o local do evento;
- g. a comprovação da contrapartida social deverá ser feita através de uma das opções a seguir:
 - declaração devidamente assinada pelo responsável legal da instituição, contendo o objeto da contrapartida social, a quantidade e/ou o local, no caso de apresentações artístico-culturais; ou,
 - mídia digital (CD ou *pendrive*), contendo o registro da atividade ou das atividades realizadas;
 - Registros fotográficos da atividade ou das atividades realizadas.
- h. no caso de o projeto resultar num produto deverá ser incluído pelo menos 1 (um) exemplar do produto final (livro, CD, DVD, etc.);
- i. a comprovação das medidas de acessibilidade deverá ser feita por meio de mídia digital (CD ou *pendrive*), contendo imagens ou gravações das medidas utilizadas para as pessoas com deficiências ou por meio de fotos ou materiais impressos.

19.4.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

- a. planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços e/ou produtos contratados ou adquiridos e a respectiva quantidade, valor unitário e valor total, conforme a cláusula oitava deste edital;
- b. cópia das notas fiscais/recibos de todos os pagamentos feitos em função dos serviços e materiais contratados/adquiridos para a execução do projeto.
- c. as notas fiscais deverão conter data de emissão de acordo com o cronograma de execução do projeto cultural;
- d. comprovantes dos pagamentos realizados como: comprovante de transferência bancária;
- e. extrato bancário com o saldo inicial, datado do recebimento do recurso com a movimentação financeira até a conclusão dos pagamentos, com saldo “ZERO”.



19.5 A Prestação de Contas do projeto cultural contemplado deverá ser **encaminhada a Presidente da comissão, em ENVELOPE LACRADO**, contendo os relatórios e os documentos relacionados na cláusula décima nona deste Edital, através da **Secretaria Municipal de Educação com endereço à rua São Francisco, 84, Centro, Califórnia – Pr. 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min exceto sábados, domingos e feriados.**

19.6 Para fins de encaminhamento e identificação da Prestação de Contas, o proponente deverá utilizar o modelo de etiqueta conforme o **Anexo X**, deste Edital.

19.7 A comissão fará a análise prévia das Prestações de Contas dos proponentes e, poderá, se considerar necessário, fazer diligências para solicitar documentos complementares ou, no caso de denúncia objetivamente formalizada, com a finalidade única de verificar a execução integral do projeto contemplado.

19.8 Concluídos os trabalhos, as prestações de contas serão encaminhadas ao Departamento de Contas da Prefeitura de Califórnia, que fará a análise minuciosa do atendimento às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

19.9 Poderá o Departamento de Contas também, realizar diligências, em caso de divergências, dúvidas ou eventual denúncia objetivamente formalizada.

19.10 O não atendimento às condições e exigências da Prestação de Contas acarretará o indeferimento do mesmo, ficando o proponente impedido de concorrer a Editais futuros e de receber recursos financeiros oriundos do município de Califórnia, sob pena de devolver os recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial eletrônico do Município através do site www.california.pr.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.california.pr.gov.br.

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail paulogustavocalifornia@gmail.com e telefone 43 3429-1242.



- 20.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Responsável pelo Departamento de Cultura.
- 20.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 20.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 20.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 20.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias, **DENTRO DO QUAL AS PROPOSTAS SELECIONADAS PODERÃO SER CONVOCADAS À ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.**
- 20.10** Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	CATEGORIAS DE APOIO
ANEXO II	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III	PLANO DE CURSO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
ANEXO V	CARTA DE ANUÊNCIA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO VII	ETIQUETA ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VIII	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO IX	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
ANEXO X	ETIQUETA ENVELOPE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Califórnia, 15 de março de 2024.

CLAUDEMIR NUNES BARBOSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PR**, pessoa jurídica de direito público, sito na com sede na Rua 17 de dezembro n ° 149, nesta cidade de Califórnia, PR, inscrita no CNPJ sob n° 75.771.279/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura esportes e lazer em consonância com a Lei Complementar n°195 de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo – LPG, o Decreto Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o presente Edital de Chamamento Público 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia cujo objetivo é o apoio aos projetos culturais ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, a fim de fomentar atividades culturais e artísticas no Município de Califórnia, de acordo com as normas e regras previstas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos culturais às Demais áreas Culturais, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Califórnia.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total disponibilizado para projetos ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS é de **R\$ 26.846,95 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, dividido entre as categorias de apoio.

LEI PAULO GUSTAVO	CATEGORIA	VALOR TOTAL
Art. 8º	Demais áreas da Cultura	R\$ 26.846,95

2.2 As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, a saber:



Manutenção de Centro Cultural

12.025.13.392.0023.2056 – 3.3.90.39 Fonte 21054 – Red. 598

3. DAS CATEGORIAS CULTURAIS

3.1 Com o objetivo de estimular a diversidade, o desenvolvimento e a inovação, na produção cultural e, conforme definido pelos gestores culturais nas oitavas realizadas no município de Califórnia, serão apoiados projetos culturais individuais ou coletivos em diversas categorias culturais, sendo aprovado o projeto que obtiver maior pontuação em uma área daquela categoria. São as categorias, abaixo descritas:

3.1.1 Inciso II do Artigo 8º - Categoria **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**. As propostas deverão se enquadrar em pelo menos um dos segmentos culturais a seguir:

- a) Artes Visuais** - (práticas educativas na área das artes visuais, ensino, oficinas, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, artes gráficas, instalações, performances, intervenções urbanas, linguagens virtuais, entre outros);
- b) Teatro** - (práticas educativas, ensino, oficinas, em todas as habilidades que constituem a linguagem teatral: direção, personagem, figurino, maquiagem, cenário, sonoplastia, iluminação e objetos de cena, entre outros).
- c) Dança** - (práticas educativas, ensino, oficinas, em todas as formas de expressividade da dança, como criação, coreografia, improvisação, performance, vídeo dança, entre outros aspectos relacionados).
- d) Circo** - (práticas educativas na área do circo, em todas as habilidades que constituem a linguagem do circo: o circo contemporâneo, tradicional e o novo circo, entre outros aspectos relacionados);
- e) Literatura** - (práticas educativas na área da literatura, ensino, oficinas, em todos os estilos literários: conto, romance, crônica, poesia, cordel, histórias em quadrinhos, poesia visual, poesia virtual, slam, entre outras);
- f) Música** - (práticas educativas na área da música, ensino, oficinas, instrumentos musicais, gravação e registro sonoro /audiovisual e outras formas de criação, em todos os gêneros da música);
- g) Artesanato** - (práticas educativas na área do artesanato, ensino, oficinas, em todos os tipos



e gêneros do artesanato (barro, palha, madeira, sementes, metal, tecido, areia, vidro, papel reciclado, pintura, escultura, bordado, renda, vestuário, colagem, retalho, marchetaria, modelagem, entre outros);

- h) Culturas Afro-brasileiras** - (práticas educativas na área das culturas afro-brasileiras, ensino, oficinas, que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas afro-brasileiras e suas expressões artísticas e culturais);
- i) Culturas Populares** - (práticas educativas na área das culturas populares, ensino, oficinas, que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas populares e das expressões artísticas e culturais de artistas, mestres e guardiões de saberes e tradições populares, grupos, comunidades e segmentos sociais, em todas as linguagens e gêneros artísticos e culturais (obras de arte, novas manifestações artísticas populares, festas e tradições, folguedos e bailados, grupos de tradição popular, culinária tradicional, entre outros);
- j) Culturas Indígenas** - (práticas educativas na área das culturas indígenas, ensino, oficinas, que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas indígenas e das expressões artísticas e culturais de artistas, guardiões de saberes e tradições indígenas, grupos, comunidades e povos indígenas);
- k) Patrimônio Cultural e Memória** - (Práticas educativas na área do Patrimônio Cultural (material e imaterial) e da Memória, que estejam em diálogo com museus, sítios e edifícios de interesse histórico e cultural, como propostas de educação patrimonial, de teor artísticos culturais com temáticas ligadas aos bens patrimoniais, à formação de acervos, arquivos, entre outros.
- l) Design** - (práticas educativas na área do design, ensino, oficinas, que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros do design (mobiliário, interiores, ilustração, estamperia, web-design, design de objetos, design gráfico, novas linguagens, acervos e catalogação, entre outros);
- m) Jogos Eletrônicos** - (práticas educativas na área de Jogos Eletrônicos, ensino, oficinas, desenvolvimento de conteúdos ou formatos lineares ou não, interativos ou não para qualquer plataforma fixa ou móvel, abrangendo todas as etapas do processo compreendidas entre a criação e a entrega, publicitário ou não publicitário);
- n) Moda** - (práticas educativas na área da moda, ensino, oficinas, que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros da moda (vestuário, figurinos,



acessórios, fantasias, complementos, novos materiais, acervos e catalogação, entre outros);

- o) Gastronomia/Alimentação** - (práticas educativas na área da gastronomia e alimentação, ensino, oficinas, protagonismo do reino vegetal, produtos de alimentação regionais, cozinha, serviços criativos de gastronomia, entre outros);
- p) Cultura do Campo** - (práticas socioeducativas que visem a cultura da população do campo e a sua valorização no que diz respeito aos territórios: assentamentos, agricultura familiar, comunidades quilombolas, ribeirinhos, pescadores, extrativistas, no seu sentido mobilizador através ações culturais para o desenvolvimento sustentável destes territórios)
- q) Artes Integradas** - (ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem mais de uma área artística na mesma proposta)

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

4.1 O presente edital possui o valor total de **R\$ 26.846,95 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, distribuídos para Apoio as demais áreas da Cultura:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 8º, Inciso II Apoio as demais áreas da Cultura	1	1	1	1	R\$ 26.846,95	R\$ 26.846,95

4.2 TODOS OS VALORES PAGOS SE REFEREM A VALOR BRUTO, NECESSITANDO SEREM CONSIDERADOS TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE O REFERIDO VALOR.

5. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



5.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, devendo o Município publicar edital complementar para preenchimento.

5.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Prefeitura de Califórnia, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura não se responsabilizam por irregularidades no que se refere aos direitos autorais e ao uso indevido de imagens nos projetos culturais contemplados, sendo estes de inteira responsabilidade do proponente;

6.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Califórnia de qualquer responsabilidade civil ou penal;

6.3 Os proponentes que apresentarem documentos ou declarações falsas/inverídicas terão seus projetos indeferidos, ficando impedidos, na qualidade de proponentes ou de prestadores de serviços, ao recebimento de recursos do Município de Califórnia.

6.4 Os recursos, se já repassados, terão que ser devolvidos à Administração Municipal;

6.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural contemplado serão realizados pela Comissão gestora.

6.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes, devendo os mesmos ficar atentos às publicações no *site* da Prefeitura Municipal de Califórnia e nas mídias sociais oficiais;

6.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

6.8 A inscrição implica o conhecimento e tácita concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 que regulamentam a implementação da Lei Paulo Gustavo.

6.9 Os casos omissos que porventura vierem a surgir ficarão a cargo da comissão gestora.



6.10 O não cumprimento às regras e normas deste Edital implica o indeferimento do projeto;

6.11 A Administração Municipal, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, poderá alterar o presente Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para inscrição de propostas.

6.12 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e o Edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis no *site* www.california.pr.gov.br na aba LEI PAULO GUSTAVO.

6.13 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital poderão ser obtidas com a Presidente da Comissão, localizada na Secretaria Municipal de Educação com endereço à rua São Francisco, 84, Centro, Califórnia – Pr. 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e 14h às 17h, ou ainda pelo *e-mail* paulogustavocalifornia@gmail.com.

6.14 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei, respeitado os prazos definidos em CRONOGRAMA que é parte integrante deste Edital.

6.15 Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital de Fomento Cultural.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social da Entidade Proponente:		
Nome Fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
Município:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo que exerce na entidade:		
RG:	CPF:	
Gênero:	Raça/etnia:	
Endereço:		Nº:
Bairro:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone Res. / Com.:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Nome do Projeto:		
Categoria Cultural:		
Tipologia de Projeto:		
Valor do Projeto: R\$		
Período de Execução:	Cronograma de Desembolso:	



ANEXO III

PLANO DE CURSO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

NOME DO PROJETO:
NOME DO CURSO/PROGRAMA:
EMENTA: (faça um resumo do conteúdo do curso).
OBJETIVOS: (indique os objetivos gerais e específicos de seu curso).
METODOLOGIA: (indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso para atingir seus objetivos).
RECURSOS DIDÁTICOS: (indique os equipamentos ou materiais que serão utilizados no curso).
PERIODICIDADE: (indique a duração do curso: dias, semanas ou meses).
CARGA HORÁRIA: (registre a forma como será a distribuição da carga horária do curso: dias, semanas ou meses)
PÚBLICO ALVO: (indique as características preferenciais do público a ser trabalhado. Ex.: nível de formação, sexo, faixa de renda, local de moradia, membro de uma comunidade ou grupo, etc.)
FAIXA ETÁRIA:
PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: (indique o que é necessário para a participação no curso)



ESTRATÉGIAS PARA AÇÕES DE ACESSIBILIDADE:
ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DO ACESSO A GRUPOS OU SEGMENTOS HISTORICAMENTE EM DESVANTAGEM (neste contexto, este termo é utilizado para designar um conjunto amplo de possibilidades e referências a “povos específicos”, “segmentos vulnerabilizados”, “grupos desfavorecidos” ou “desprotegidos”, no sentido de não pertencerem aos grupos sociais historicamente assegurados pela proteção social brasileira)
Nº DE TURMAS:
Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:
AVALIAÇÃO
1. Instrumento de avaliação dos participantes do curso: (descreva a forma de avaliação do curso, indicando como os professores/oficineiros avaliarão os participantes)
2. Instrumento de avaliação do curso: (descreva a forma como os participantes avaliarão o curso/oficina, opinando sobre os instrutores, material didático, organização da ação formativa, instalações, dentre outros)
CERTIFICAÇÃO: (indique quais os critérios para recebimento dos certificados)
REFERÊNCIAS: (Indique a bibliografia – livros, artigos, periódicos, folhetos, monografias, dissertações, teses - ou outros itens, a exemplo de sites, blogs, vídeos, vivências, saberes, etc., que serão utilizados como referência na ação formativa)

CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

Informe aqui as quantidades de apresentações gratuitas, ingressos, vagas, exemplares para distribuição gratuita ou outras contrapartidas propostas no projeto cultural. Quais os benefícios sociais e a relevância do seu projeto para o seu público-alvo e para a comunidade.



--

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de Início:	Data Fim:
-----------------	-----------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacione aqui as etapas para consecução do objetivo do seu do projeto, respeitando a ordem cronológica, do o início até a conclusão do projeto.

Etapa	Ação	Início	Fim
	(Insira mais linhas, se precisar)		

PLANO DE DIVULGAÇÃO

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (indique o tipo de material gráfico e/ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)	QUANTIDADE
(Insira mais linhas, se precisar)	

FICHA TÉCNICA (Profissionais envolvidos na execução projeto)

Nome (Insira mais linhas, se precisar)	Função	CPF	Negro	Indígena	PCD	Quilom bola	Mulher	LGBTQ IA+



<p>Relacionar todos os profissionais que prestarão serviços artístico-culturais no projeto, inclusive o proponente. É obrigatória a apresentação de currículo e/ou portfólio artístico-cultural de todos os profissionais envolvidos no projeto, relacionados acima, atestando capacidade técnica para o desempenho da respectiva função.</p> <p>Para cada um dos profissionais acima relacionados, deverá ser anexada a respectiva Carta de Anuência (Anexo V), Declaração étnico-racial – Anexo VI.</p> <p>- É dispensado currículo para prestação de serviço de contratação de pessoa jurídica, a exceção de serviços de cunho cultural.</p>								

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Indicação matérias/serviços necessários para a execução do projeto com valores unitários e totais)

Item	Serviço/Material (Especificação do material/Despesas)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Qualquer informação que você considerar importante para o melhor entendimento de sua proposta, quanto mais informações mais fáceis será o entendimento do contexto do projeto, a capacidade de execução e a importância do projeto cultural.

Califórnia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARO QUE,

- Concordo com as condições e exigências constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA que tem por objetivo a seleção de projetos culturais às Demais áreas Culturais, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para execução de ações culturais que contribuam para a produção artístico-cultural, a difusão, o fomento, a formação, a qualificação e a circulação de bens e serviços artístico-culturais, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e de ações afirmativas para o protagonismo dos diferentes grupos sociais e culturais com vista ao desenvolvimento cultural do município de Califórnia – Pr.
- As informações prestadas neste Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e nos seus anexos, são de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas;
- Não tenho cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membro da Comissão Gestora, e de servidor público da secretaria municipal de Esportes, Lazer e Cultura do município de Califórnia, que atuou na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento de recursos e que venha a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;
- Comprometo-me a fazer constar as logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC e Prefeitura Municipal de Califórnia nos materiais de divulgação assim como mencionar o apoio recebido em entrevistas e afins, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de Califórnia;
- Comprometo-me a oferecer a contrapartida social e a adotar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional nos termos da Lei 195/2023, do Decreto 11.525/20203 e do Decreto 11.453/2023.
- Comprometo-me a executar o Projeto Cultural na forma e condições apresentadas;



- Qualquer inexatidão nas declarações anteriores implicará no arquivamento do projeto e que estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis;
- Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao projeto cultural e, que ao apresentá-lo, este deve estar acompanhado de todos os documentos solicitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia.

Califórnia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Proponente do Projeto



ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Profissional:
Nome do Projeto Cultural:
Nome do Proponente:
Categoria Cultural:
Tipologia de Projeto:
Período de Execução do projeto:

Declaro para os devidos fins, que eu, _____(nome completo)_____, concordo em participar do Projeto Cultural denominado _____, sob a responsabilidade do proponente _____ comprometendo-me a desenvolver a atividade na função de _____ no período de execução do respectivo projeto, acima descrito.

Tenho pleno conhecimento do projeto proposto e confirmo meu interesse e compromisso de participar do mesmo.

Desta forma, AUTORIZO a utilização de minha imagem e voz no projeto e nas demais atividades a ele relacionadas.

Califórnia, _____ / _____ / 2024.

_____ assinatura _____
(nome do participante)



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ nome _____, _____ nacionalidade _____, _____ estado civil _____, _____ profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ endereço completo _____, **DECLARO** para o fim específico de atender ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do município de Califórnia que sou _____ informe se preto, pardo ou indígena _____.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na minha desclassificação deste Edital, além das penas prevista em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

Califórnia, _____ de _____ de 2024.

_____ assinatura _____
(Nome do Proponente)



ANEXO VII

ETIQUETA ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

NOME DO PROJETO: _____

CATEGORIA CULTURAL: _____

ÁREA CULTURAL: _____

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: _____



ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº/2024 PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO CULTURAL POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA – DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PR, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E DECRETO 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Califórnia, pessoa jurídica de direito público, sito com sede na Rua 17 de dezembro n° 149, nesta cidade de Califórnia, PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.279/0001-06, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. PAULO WILSON MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado PR, e o(a) agente cultural..... proponente, inscrito no RG nº....., expedido pela.....e CPF nº, residente e domiciliado(a) à, CEP, neste município, em conformidade com o Decreto nº ____/2024, **celebram entre si**, o presente Termo de Execução Cultural para o desenvolvimento de ação cultural às Demais áreas Culturais por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – PR, nos termos da Lei 195/2022, do Decreto 11.525/2023, do inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023 e, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Califórnia presta ao (à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado através do Chamamento Público 202302/2023 – 2ª CHAMADA, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Chamamento Público 202302/2023 – 2ª CHAMADA, que tem por objeto apoio financeiro as diversas formas de manifestações culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

3.1 O valor do Apoio Financeiro é de R\$ (.....), conforme informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia – Pr.

3.2 O valor referido no item 2.1 será depositado na conta bancária em nome do AGENTE CULTURAL, no Banco Agência, Conta Corrente nº, no mês de/2024, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia – Pr.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos deste Termo são oriundos da Lei nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, constante do Orçamento Municipal, conforme Decreto Municipal nº188 de 11 de setembro de 2023.

4.2 O Apoio Financeiro decorrente deste Termo correrá por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício 2024, da Prefeitura de Califórnia, a saber:
.....

4.3 O proponente poderá aplicar o recurso recebido, sendo os rendimentos de ativos financeiros aplicados no respectivo objeto, sem a necessidade de prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O projeto contemplado deverá ser realizado no período compreendido de/ a/, em conformidade com o cronograma de execução informado no Formulário



Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia – Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1** A Alteração deste Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 6.2** A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- a)** prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - b)** ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 6.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será, automaticamente, mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 6.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural deverão ser comunicadas à comissão gestora, e realizadas somente com prévia autorização.
- 6.5** O agente cultural deverá informar quando da prestação de contas, as alterações realizadas no projeto cultural, sob pena de indeferimento da mesma;
- 6.6** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE BENS

- 7.1** Nos casos em que houver de bens permanentes ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, observada a contrapartida sociocultural do objeto proposto;
- 7.2** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de bens permanentes produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural, o valor dos bens será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL

- 8.1** O AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, exibir nos materiais de divulgação do projeto cultural contemplado a logomarca do Governo Federal - MinC, da Lei Paulo Gustavo e da



Prefeitura Municipal de Califórnia, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e *site* da Prefeitura Municipal de Califórnia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 O AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, exibir nos materiais de divulgação do projeto cultural contemplado a logomarca do Governo Federal - MinC, da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal de Califórnia, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e *site* da Prefeitura Municipal de Califórnia.

9.2 São obrigações e responsabilidades do AGENTE CULTURAL:

- I.** assinar o presente Termo e executar o projeto cultural contemplado na forma e condições que foi aprovado;
- II.** aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III.** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta que foi indicada para o depósito;
- IV.** facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão da execução do projeto cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V.** prestar informações ao Município de Califórnia por meio do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, devendo ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) corridos, contados do término da vigência deste Termo;
- VI.** atender a qualquer solicitação regular feita pela comissão gestora, a contar do recebimento da notificação;
- VII.** divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado recebeu recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, da Prefeitura e da Lei Paulo Gustavo nos materiais de divulgação do projeto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação disponível no *site* do MinC e da Prefeitura Municipal de Califórnia.
- VIII.** não realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- IX.** guardar a documentação referente à prestação de informações de execução do objeto e de execução financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X.** não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



- XI.** executar a contrapartida sociocultural com o Decreto 11.525/2023;
- XII.** adotar medidas de acessibilidade em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525/2023;
- XIII.** observar os princípios da desconcentração, descentralização e democratização dos recursos investidos na execução do seu projeto;
- XIV.** o pagamento dos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e de sua propriedade industrial), devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- XV.** apresentar a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, conforme cronograma de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia.
- XVI.** Para consecução dos objetivos deste termo, caberá ao Município de Califórnia
- XVII.** transferir o recurso financeiro ao AGENTE CULTURAL;
- XVIII.** orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- XIX.** analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- XX.** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- XXI.** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- XXII.** monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na Cláusula 9.2 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira, nos termos da cláusula décima nona no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 202302/2023 – 2ª CHAMADA do Município de Califórnia.

10.2 O agente cultural *deverá* apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de



Execução Financeira para a Administração Municipal, com a finalidade única de aferir o cumprimento integral do objeto na forma e condições que foi aprovado;

10.3 O julgamento da prestação de contas analisará os documentos encaminhados pelo proponente e emitirá Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas e poderá:

- a) solicitar documentos complementares, se considerados insuficientes os documentos apresentados;
- b) arquivar o processo, caso seja verificado o cumprimento integral do objeto;
- c) aplicar sanções no caso de cumprimento parcial justificado, caso não seja passível de correção;
- d) decidir pela rejeição da prestação de contas, caso se verifique o não cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado.

10.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar pela devolução dos recursos, a Administração Pública poderá, de acordo com o Parecer Técnico, NOTIFICAR o agente cultural, para:

- a) apresentar de Plano de Ação Compensatório, no caso de atendimento parcial justificado passível de correção;
- b) devolver parcialmente os recursos ao erário juntamente com Plano de Ação Compensatório, no caso de atendimento parcial justificado não passível de correção;
- c) devolver parcialmente os recursos ao erário, de atendimento parcial injustificado, observado que não desvio de finalidade;
- d) devolver integralmente os recursos ao erário, caso seja constatado irregularidades na execução do objeto e/ou desvio de finalidade.

10.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que, devidamente, comprovada.

10.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de Plano de Ação Compensatório.

10.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10.8 O prazo de execução do Plano de Ação Compensatório será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte; ou;
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade, inexecução injustificada ou desvio de finalidade, ainda que parcial, do objeto pactuado;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4 Na hipótese de irregularidades na execução do objeto ou desvio de finalidade que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento a serem negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sendo verificado que a ação cultural ocorreu, mas que houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, serão tomadas as medidas corretivas para a aprovação da prestação de contas, sendo aplicado neste caso como sanção advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural serão realizados pela Comissão gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste Termo tem início na data de sua assinatura, com duração nos meses de, no período de a de de 2024, conforme período de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural, acrescido de 30 dias, em caso de evento fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (DOM/PR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Termo de Execução Cultural.

Califórnia, de de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:
Nome do Agente Cultural Proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do Projeto
Valor Repassado para o Projeto:
Data de entrega desse relatório:

2 – RESULTADOS DO PROJETO

2.1 – RESUMO
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 – AS AÇÕES PLANEJADAS PARA O PROJETO FORAM REALIZADAS?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 – AÇÕES DESENVOLVIDAS

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os
--



possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 – CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS INTEGRALMENTE CUMPRIDAS

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [informe como a meta foi cumprida]

METAS PARCIALMENTE CUMPRIDAS (SE HOVER)

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

METAS NÃO CUMPRIDAS

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3 – A EXECUÇÃO DO PROJETO GEROU ALGUM PRODUTO? (Ex. vídeos, produção musical, produção gráfica etc.)

Sim

Não

3.1 – QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS? (Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.)

PRODUTDOS	QUANTIDADE
Publicação	



Livro	
Catálogo	
Live (transmissão on-line)	
Vídeo	
Documentário	
Filme	
Relatório de pesquisa	
Produção Musical	
Jogo	
Artesanato	
Obras	
Espectáculo	
Show musical	
Site	
Música	
Outros:	

3.2 – COMO OS PRODUTOS DESENVOLVIDOS FICARAM DISPONÍVEIS PARA O PÚBLICO APÓS O FIM DO PROJETO?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.3 – QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO?

--



Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.4 – PENSANDO NOS RESULTADOS FINAIS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA QUE ELE... (Você pode marcar mais de uma opção.)

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4 – PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5 – EQUIPE DO PROJETO

5.1 - QUANTAS PESSOAS FIZERAM PARTE DA EQUIPE DO PROJETO?

Informe um número exato (ex. 23).

5.2 – HOUVE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DA EXECUÇÃO DO PROJETO?

(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.)

Sim

Não



5.3 – INFORME OS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Nome do profissional	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6 – LOCAL DE REALIZAÇÃO

6.1 – DE QUE MODO O PÚBLICO ACESSOU A AÇÃO OU O PRODUTO CULTURAL DO PROJETO

Presencial

Virtual

Híbrido (Presencial e Virtual)

Caso você tenha marcado os itens Virtual e Híbrido

6.2 – QUAIS PLATAFORMAS VIRTUAIS FORAM UTILIZADAS?

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom Etc.

Outros:

6.3 – INFORME AQUI OS LINKS DAS PLATAFORMAS UTILIZADAS:

--



--

Caso você tenha marcado os itens Presencial e Híbrido

6.4 – DE QUE FORMA ACONTECERAM AS AÇÕES E ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PROJETO?

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item **“FIXAS, SEMPRE NO MESMO LOCAL”**:

6.5 – EM QUE MUNICÍPIO O PROJETO ACONTECEU?

6.6 – EM QUE ÁREA DO MUNICÍPIO O PROJETO FOI REALIZADO?

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).



() Outros: _____

6.7 – ONDE O PROJETO FOI REALIZADO? (Você pode marcar mais de uma opção.)

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item **“ITINERANTE, EM DIFERENTES LOCAIS”**:

6.8 – EM QUE MUNICÍPIO O PROJETO ACONTECEU?

6.9 – EM QUE ÁREA DO MUNICÍPIO O PROJETO FOI REALIZADO?

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).



Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.10 – ONDE O PROJETO FOI REALIZADO? (Você pode marcar mais de uma opção.)

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item “PRINCIPALMENTE EM UM LOCAL BASE, MAS COM AÇÕES TAMBÉM EM OUTROS LOCAIS”

6.11 – EM QUE MUNICÍPIO O PROJETO ACONTECEU?

6.12 – EM QUE ÁREA DO MUNICÍPIO O PROJETO FOI REALIZADO?

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.



- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.13 – ONDE O PROJETO FOI REALIZADO? (Você pode marcar mais de uma opção.)

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7 – DIVULGAÇÃO DO PROJETO

7.1 - INFORME COMO O PROJETO FOI DIVULGADO.

Ex.: Divulgado no instagram

8 – CONTRAPARTIDA

8.1 - DESCREVA COMO A CONTRAPARTIDA FOI EXECUTADA, QUANDO FOI EXECUTADA E ONDE FOI EXECUTADA.



9 – TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10 – ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



ANEXO X

ETIQUETA ENVELOPE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do projeto cultural contemplado, deverá ser encaminhada a Presidente da Comissão, localizada na Secretaria Municipal de Educação com endereço à rua São Francisco, 84, Centro, Califórnia – Pr. 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e 14h às 17h, em envelope lacrado contendo os relatórios e os documentos relacionados na cláusula décima nona do Edital, devendo o proponente utilizar o modelo de etiqueta abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202302/2023 2ª CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS	
P R E S T A Ç Ã O D E C O N T A S	
PROPONENTE: _____	
CNPJ: _____	
ENDEREÇO: _____	
Nº _____	BAIRRO: _____ M
UNICÍPIO _____	UF _____
TELEFONE <i>WHATSAPP</i> : _____	
<i>E-MAIL</i> : _____	
NOME DO PROJETO: _____	
CATEGORIA CULTURAL: _____	
ÁREA CULTURAL: _____	
VALOR DO APOIO FINANCEIRO: _____	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: _____	